



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA**  
**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**  
**Conselho de Coordenação Administrativa – CCA**

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - CCA de 06/04/2020**

**DISPÕE SOBRE O DECRETO ESTADUAL Nº**  
**33.536, DE 05 DE ABRIL DE 2020 –**  
**ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS AO**  
**FUNCIONAMENTO DO DETRAN/CE**

**O CONSELHO DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA** do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), no uso das atribuições que lhes confere a legislação estadual e especialmente a Lei nº 14.024, de 17 de dezembro de 2007, em seu art.1º, bem como o Decreto nº 33.258, de 30 de agosto de 2019, que regulamenta sua estrutura organizacional;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de **pandemia** em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 33.536, de 05 de abril de 2020, que, dando continuidade à necessária política de enfrentamento da doença, prorrogou as medidas restritivas de funcionamento ao comércio e à indústria previstas no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 33.536, de 05 de abril de 2020, o qual estabeleceu que os órgãos e entidades estaduais, dentre eles o Detran-CE, funcionarão de forma adaptada às circunstâncias do momento, sem previsão do ponto facultativo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar, no período de emergência em saúde, a continuidade à população de serviços essenciais, notadamente os intrinsecamente ligados a segurança no trânsito, transporte e logística rodoviária;

**CONSIDERANDO** a importância de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, ainda com certas restrições e/ou adaptações, evitando descontinuidade da prestação de serviços públicos essenciais e imprescindíveis à sociedade cearense;

**CONSIDERANDO** a publicação da Deliberação Contran nº 185, de 19 de março de 2020, a qual determinou a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, e em especial, a interrupção, para fins de fiscalização, dos prazos para conclusão da transferência de propriedade de veículos, para registro



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA**  
**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**  
**Conselho de Coordenação Administrativa – CCA**

e licenciamento de veículos novos e para Renovação de CNH (vencidas desde 19/02/20), inclusive em relação à Permissão Para Dirigir - PPD;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual de n.º 33.519/20 mantém fechadas as concessionárias de veículos novos, revendas de veículos usados, estampadores de placas veiculares, Centros de Formação de Condutores – CFCs, dentre outros serviços que compõe a cadeia produtiva dos serviços do Detran/CE;

**CONSIDERANDO** os mais de 15.000 (quinze mil) processos acumulados que aguardam análise junto ao Detran/CE, os quais deverão ser analisados preferencialmente em *home office*;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Conselho de Coordenação Administrativa do Detran/CE, em 06 de abril de 2020, em que foram debatidas as determinações estipuladas por ocasião do Decreto nº 33.536, de 05 de abril de 2020, especialmente em seu art. 2º, para o retorno adaptado dos órgãos e entidades estaduais no período excepcional de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus;

**RESOLVE:**

**Art.1º** – Em observância ao disposto no caput e no §6º do art. 2º do Decreto nº 33.536, de 05 de abril de 2020, as unidades do Detran/CE voltarão a funcionar, sem atendimento ao público externo, realizando trabalhos de processos internos, de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade de seus serviços públicos essenciais, adotando, para tanto, regime especial de trabalho para seus servidores e colaboradores, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para desempenho funcional, na forma prevista nesta Resolução.

**Art.2º** – O funcionamento das unidades do Detran/CE se dará no trabalho de processos internos, tanto nos administrativos meio, jurídicos, financeiros e de planejamento, assim como os processos fins de validação e conferência de documentos de habilitação, registro de veículos, desenvolvimento de conteúdo e planejamento das ações de educação para o trânsito, projetos de engenharia e sinalização de trânsito, projetos de construção e reforma de edificações, monitoramento rodoviário, serviços de suporte e desenvolvimento de TI, fiscalização e gestão do trânsito e transporte, atendimento e estatísticas de acidentes de trânsito, atendimento remoto não presencial ao usuário, dentre outros.

**§1º** - Os trabalhos deverão, tanto quanto possível, ser realizados em regime de *home office* ou trabalho remoto, conforme gestão de cada Diretoria responsável, em articulação com as respectivas gerências, supervisores regionais e chefes de postos, os quais deverão, em conjunto e articulados, organizar, dirigir e fiscalizar as atividades.

**§2º** - Até ulterior decisão do Conselho de Administração do Detran/CE, não se procederá ao atendimento externo presencial do público em geral no que se refere aos procedimentos obtenção/renovação de CNH e ao registro de veículos ou outros serviços, mantendo-se, contudo, todos os serviços *on-line* e o atendimento remoto possível.

**§3º** - Os serviços de fiscalização, patrulhamento, disciplinamento e orientação do trânsito, adotadas as medidas orientadas de distanciamento e proteção pessoal, continuarão funcionando regularmente.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA**  
**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**  
**Conselho de Coordenação Administrativa – CCA**

**§4º** - Nas ações de fiscalização, deverão ser observadas as disposições excepcionais da Deliberação 185 e 186 de 2020 do Denatran, garantindo a segurança viária, prevenindo acidentes e evitando a ocupação de leitos hospitalares, especialmente no período da pandemia do Novo Coronavírus.

**§5º** - Todos os serviços *on-line*, tanto *via web*, como de *call center* ou *aplicativo móvel* continuarão sendo oferecidos, devendo ser estimulados como alternativa aos usuários.

**§6º** - As respectivas Diretorias deverão planejar momentos de apresentação e treinamento, mesmo que *on-line*, sem aglomerações, dos novos serviços de atendimento por triagem desenvolvidos pela informática, mantendo o Detran/CE preparado para cenários futuros que possam se impor conforme o comportamento e dinâmica de evolução da pandemia no Ceará.

**Art. 3º** - Com o objetivo de manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para desempenho funcional dos servidores e colaboradores do Detran/CE, será adotado um regime especial de trabalho diário, na sede e nos postos descentralizados, de 6 (seis) horas ininterruptas, começando a jornada interna às 8:00h e findando as 14:00h, com intervalo de 15 minutos para descanso.

**§1º** - Aquelas atividades desempenhadas por servidores e/ou colaboradores cuja natureza possibilite adequadamente o desempenho de forma remota e/ou *home Office* deverão ser incentivadas pelas respectivas Diretorias.

**§2º**- Igualmente, aqueles servidores e colaboradores que integrem o grupo de risco da COVID – 19, no período em que perdurar as medidas restritivas necessárias à política de enfrentamento da doença, desempenharão suas atividades, exclusivamente, de forma remota e/ou *home office*, observadas as orientações de seus superiores.

**§3º**- Nos termos do Decreto nº 33.536/20, integram o grupo de risco: *os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; as gestantes; e os portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabetes, hipertensão.*

**§4º** - Cada Diretoria e Gerência do Detran/CE, bem como os Supervisores Regionais e Chefes de Postos, de acordo com suas respectivas atribuições, deverão estabelecer, implantar, coordenar e fiscalizar as medidas de adequação dos seus respectivos setores ao regime especial de trabalho, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para desempenho funcional e ainda:

- Acompanhar a escala de trabalho presencial para os servidores e colaboradores lotados nos setores para desempenho de atividades administrativas internas;
- Acompanhar o trabalho de servidores e colaboradores que estejam em regime remoto ou *home office* de trabalho;
- Avaliar a qualidade do trabalho apresentado;
- Convocar extraordinariamente servidores e/ou colaboradores para execução de trabalhos necessários à retomada de demandas dos respectivos setores de sua diretoria;

**Art. 4º** - O servidor ou colaborador que, por sua condição pessoal ou pela adequabilidade de prestação remota, desempenhar suas atividades em *home office*, deverá ficar durante o horário de expediente da repartição na condição de sobreaviso, podendo ser convocado por seu superior para eventuais atividades presenciais ou receberem tarefas outras a serem executadas. E, ainda, quando necessário, poderá retirar processos e demais documentos de seus setores, mediante



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA**  
**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**  
**Conselho de Coordenação Administrativa – CCA**

assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, devolvendo-os íntegros no prazo assinalado ou quando solicitado pelo setor e/ou por seu superior hierárquico.

**§1º** - Caso seja constatado a não devolução pelo servidor dos processos e documentos no prazo fixado ou, ainda, qualquer outra irregularidade concernente à integridade da documentação, deverá o superior hierárquico daquela diretoria proceder com a comunicação ao servidor faltoso, por meio de mensagem eletrônica, para que no prazo de até 24 horas restitua os autos retirados ou os documentos incompletos e apresente os devidos esclarecimentos da situação, sob pena de instauração de procedimento disciplinar.

**§2º** - Outrossim, aqueles servidores que, por sua condição pessoal, não possam desempenhar suas atividades presencialmente e nem de forma remota, deverão se submeter a cursos de reciclagem e/ou de capacitação funcional mediante a inscrição e a comprovação de realização de cursos de EAD a serem indicados pelas respectivas Diretorias.

**Art.5º** - Fica autorizada às Diretorias, mediante articulação com a Diretora Administrativa Financeira, então responsável pelo setor de Recursos Humanos, a realização do remanejamento de servidores de postos e/ou setores, realocando-os para fins de melhor atendimento das demandas.

**Art.6º** - As diretorias, os servidores e os colaboradores, ao desempenharem suas funções presencialmente nas instalações da repartição ou ao realizarem trabalhos de fiscalização nas vias públicas, deverão observar as medidas amplamente divulgadas pela OMS e pelo Ministério da Saúde do Brasil em relação ao distanciamento pessoal e evitável aglomerações de pessoas, no sentido de segurança necessária para desempenho funcional.

**Art.7º** - Aplica-se o disposto nesta Resolução, excepcionalmente, aos colaboradores terceirizados, que prestem serviços imprescindíveis ao funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito, a serem indicados por cada Diretoria.

**Art.8º** – Encaminhar a presente Resolução à imediata publicação Oficial.

**Art.9º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revoga as disposições em contrário.

Fortaleza/CE, 06 de abril de 2020.

Igor Vasconcelos Ponte  
SUPERINTENDENTE DO DETRAN/CE

Luís Fernando Simões da Silva  
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA**  
**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**  
**Conselho de Coordenação Administrativa – CCA**

Mário Freire Ribeiro Filho  
DIRETOR DE HABILITAÇÃO

George Valentim  
DIRETOR DE VEÍCULOS

Pablo Rocha Ximenes Ponte  
SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Lorena Maria Moreira Chagas  
DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO

Ubiratan Teixeira  
DIRETOR DA ESCOLA DE TRÂNSITO

Francisco Júlio Dias Cavalcanti  
DIRETOR DE TRÂNSITO

Daniel Sousa Paiva  
DIRETOR JURÍDICO

Aline Saldanha de Lima Ferreira  
REPRESENTANTE SECRETARIA DA  
INFRAESTRUTURA

Joaquim Firmino Filho  
REPRESENTANTE SECRETARIA DA  
INFRAESTRUTURA

Tiago Brasileiro Coelho  
REPRESENTANTE SECRETARIA DA  
INFRAESTRUTURA

Paulo Italo Sales Carlos  
REPRESENTANTE DA CASA CIVIL